Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/2014

A Comissão Executiva deste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 21, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000193 / 2014 26/02/2014
Comissão Executiva da Câmara Municipal da Lapa
*Anteprojeto de Lei*
ANTONIOR 10:49:32

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 2805, de 07 de janeiro de 2013.

***Art. 1º.*** Altera o artigo 3º da Lei municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, o qual passará a ser disposta da seguinte forma;

Art. 3º - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes no anexo I da presente Lei, já alterados pelas leis nº 2638/2011, 2805/2013 e 2808/2013.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Legislativo, sendo esta vedação extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dos ocupantes dos cargos em comissão serem complementadas a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.

Apr. como prova
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Diogo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

***Art. 2º.*** Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2805/2013, já alterados pelas leis nº 2638/2011, 2805/2013 e 2808/2013, passando a vigorar conforme descrito no anexo I da presente Lei.

***Art. 3º.*** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.31.01 – Vencimentos de comissionados não ocupantes de cargo efetivo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

***Art. 4º.*** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Lapa/PR, 25 de fevereiro de 2014.

**João Carlos Leonardi Filho**
Presidente

**Élio Narlok Wesolowski**
1º Secretário

**Dirceu Rodrigues Ferreira**
Vice Presidente

**Mário Jorge Padilha Santos**
2º Secretário

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador - PMDB

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

## ANEXO I

| CARGO/ DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | SIMBOLOGIA |
|---|---|---|
| Diretor Geral | 01 | DG |
| Diretor de Manutenção e Patrimônio | 01 | DMP |
| Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica | 01 | APJ |
| Diretor de Gabinetes | 01 | DGA |
| Assessor Parlamentar | 09 | APL |
| Assessor do Diretor Geral | 01 | ADG |

| SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|
| DG | 5.200,00 |
| DMP | 1.500,00 |
| APJ | 2.600,00 |
| DGA | 3.500,00 |
| APL | 3.500,00 |
| ADG | 3.500,00 |

**João Carlos Leonardi Filho**
Presidente

**Élio Narlok Wesolowski**
1º Secretário

**Dirceu Rodrigues Ferreira**
Vice Presidente

**Mário Jorge Padilha Santos**
2º Secretário

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador - PMDB

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

**JUSTIFICATIVA**: O presente Anteprojeto de Lei se justifica no sentido de estabelecer novos vencimentos para o quadro de cargos em Comissão do Poder Legislativo, reestruturando-se.

Lapa/PR, 25 de fevereiro de 2014.

**João Carlos Leonardi Filho**
Presidente

**Élio Narlok Wesolowski**
1º Secretário

**Dirceu Rodrigues Ferreira**
Vice Presidente

**Mário Jorge Padilha Santos**
2º Secretário

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador - PMDB

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

**PARECER**

Ref. Anteprojeto de Lei nº 03/2014.

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 2805, de 07 de janeiro de 2013.

Vem para análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 03/2014, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é dispor sobre nova remuneração para os cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo ainda, que a tais cargos é vedado a concessão de Gratificação Especial por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

Em sede de justificativa, a Comissão Executiva desta Casa demonstra que o presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo estabelecer nova remuneração para os cargos em Comissão do Poder Legislativo, bem como proibir a concessão de Gratificação Especial por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva aos mesmos.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

**Art. 21** - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

**Art. 22** - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Isto posto, tem-se que o anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, tendo em vista que esta dispondo de matéria de sua competência, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 05 de março de 2014.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 006/2014**

**Autor**: Comissão Executiva
***Súmula***: Altera a Lei Municipal n° 2805, de 07 de janeiro de 2013

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

***Art. 1º*** – Altera o artigo 3º da Lei municipal n° 2281, de 10 de fevereiro de 2009, o qual passará a ser disposta da seguinte forma;

Art. 3° - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes no anexo I da presente Lei, já alterados pelas leis n° 2638/2011, 2805/2013 e 2808/2013.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Legislativo, sendo esta vedação extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dos acupantes dos cargos em comissão serem complementadas a qualquer título, à exceção do 13° salário e do adicional de férias.

***Art. 2º*** – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n° 2805/2013, já alterados pelas leis n° 2638/2011, 2805/2013 e 2808/2013, passando a vigorar conforme descrito no anexo I da presente Lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

***Art. 3º*** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.31.01 – Vencimentos de comissionados não ocupantes de cargo efetivo.

***Art. 4º*** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de março de 2014.

**JOÃO C. LEONARDI FILHO**
**(DANGO LEONARDI)**
PRESIDENTE

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**
**(CÉLIO GUIMARÃES)**
1º SECRETÁRIO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANEXO I

| CARGO/DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | SIMBOLOGIA |
|---|---|---|
| Diretor Geral | 01 | DG |
| Diretor de Manutenção e Patrimônio | 01 | DMP |
| Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica | 01 | APJ |
| Diretor de Gabinetes | 01 | DGA |
| Assessor Parlamentar | 09 | APL |
| Assessor do Diretor Geral | 01 | ADG |

| SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|
| DG | 5.200,00 |
| DMP | 1.500,00 |
| APJ | 2.600,00 |
| DGA | 3.500,00 |
| APL | 3.500,00 |
| ADG | 3.500,00 |

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de março de 2014.

**JOÃO C. LEONARDI FILHO**
**(DANGO LEONARDI)**
PRESIDENTE

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**
**(CÉLIO GUIMARÃES)**
1º SECRETÁRIO

# LEI Nº 2952 de 31.03.2014

***Súmula***: Altera a Lei Municipal n° 2805, de 07 de janeiro de 2013

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

***Art. 1º*** – Altera o artigo 3º da Lei municipal n° 2281, de 10 de fevereiro de 2009, o qual passará a ser disposta da seguinte forma;

Art. 3° - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes no anexo I da presente Lei, já alterados pelas leis n° 2638/2011, 2805/2013 e 2808/2013.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Legislativo, sendo esta vedação extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dos acupantes dos cargos em comissão serem complementadas a qualquer título, à exceção do 13° salário e do adicional de férias.

***Art. 2º*** – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n° 2805/2013, já alterados pelas leis n° 2638/2011, 2805/2013 e 2808/2013, passando a vigorar conforme descrito no anexo I da presente Lei.

Lei nº 2952 de 31.03.2014 ...02

***Art. 3°*** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.31.01 – Vencimentos de comissionados não ocupantes de cargo efetivo.

***Art. 4º*** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2014.

*Leila Aubrift Klenk*
Prefeita Municipal.

Lei 2952 de 31.03.2014

ANEXO I

| CARGO/DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | SIMBOLOGIA |
|---|---|---|
| Diretor Geral | 01 | DG |
| Diretor de Manutenção e Patrimônio | 01 | DMP |
| Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica | 01 | APJ |
| Diretor de Gabinetes | 01 | DGA |
| Assessor Parlamentar | 09 | APL |
| Assessor do Diretor Geral | 01 | ADG |

| SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|
| DG | 5.200,00 |
| DMP | 1.500,00 |
| APJ | 2.600,00 |
| DGA | 3.500,00 |
| APL | 3.500,00 |
| ADG | 3.500,00 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2014.

*Leila Aubrift Klenk*
Prefeita Municipal.